

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 29/2023**

**Processo:** 00.003135/2023-21

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

**Assunto:** Proposta Nº 29/2023 - CDEN: Participação do CDEN em GTs e CTs do Confea.

**Interessado:** Colégio de Entidades Nacionais

**EMENTA:** Participação do CDEN em Grupos de Trabalhos e Comissão Temáticas do Confea.

O Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN, reunido de forma híbrida durante a sua 2ª Reunião Ordinária, na sede do Crea-ES, em Vitória - ES, no período de 15 a 17 de maio de 2023, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, aprova a proposta oriunda do Colegiado, de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea “f”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e conforme com o disposto no art. 2º do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, no desempenho de seu papel institucional exerce ações promotoras de condição para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com as entidades representativas de profissionais.

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para a organização e o funcionamento dos órgãos colegiados que compõem o Confea, buscando atingir os objetivos que determinaram sua instituição, as alíneas “c” e “d” do art. 1º da Resolução nº 1.060 de 2014, bem com, o parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 1.015 de 2006, definem que para subsidiar a execução de suas ações, o Confea é assessorado por Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Nesse sentido a Comissão Temática tem por finalidade coletar dados e estudar temas específicos, de natureza continuada, objetivando subsidiar as comissões permanentes do Confea na discussão de temas relevantes que permeiam as profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e o Grupo de Trabalho tem por finalidade coletar dados e estudar temas específico, objetivando orientar os órgãos do Confea na solução de questões e na fixação de entendimentos.

A Comissão Temática é composta por, no máximo 5 (cinco) integrantes, profissionais adimplentes com o Sistema Confea/Crea, em número fixado pelo Plenário do Confea, sendo composto por 2 (dois) Conselheiros Federais podendo ser indicados tanto titulares como suplentes e o Grupo de Trabalho é composto por, no máximo, 5 (cinco) integrantes, Conselheiros Federais e profissionais especializados no tema, em número fixado pelo Plenário do Confea, tendo por base sua complexidade, vedando a indicação de suplente para substituir integrante de grupo de trabalho.

**b) Proposição:**

Que o Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mutua – CDEN, seja contemplado com 1 (uma) vaga disponível na composição das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos criados no âmbito do Confea.

**c) Justificativa:**

De acordo com a Resolução nº 1.056 de 2014, o Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, constituído pelas entidades nacionais representativas das profissões jurisdicionadas pelo Sistema Confea/Crea e credenciadas junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, que é um fórum consultivo do Confea e que tem como finalidade: I - discutir sobre assuntos de interesse das profissões jurisdicionadas; II – propor projeto de normativos de interesse geral das profissões; e III – discutir e propor política de formação, especialização e atualização de conhecimentos.

O CDEN, dentre diversos outros objetivos e ações a que o colegiado se propõem, destacasse a envidar esforços para contribuir com o Confea no aprimoramento e melhoria da legislação que o rege, tendo como princípio primordial a defesa dos interesses da sociedade, bem como, definir temas para debate de teses e propostas sobre as grandes questões nacionais de interesse da categoria e da sociedade, e que as entidades representativas de profissionais e instituições de ensino, em âmbito nacional, podem desempenhar papel relevante na ampliação da abrangência da verificação e fiscalização do exercício e das atividades das profissões reguladas pela Lei nº 5.194, de 1966.

Considerando que o Sistema Confea/Crea e Mútua é um conjunto amplo de organizações autônomas e interdependentes, com finalidades próprias, que juntas objetivam fortalecer a geração de riquezas para o país e aprimorar a qualidade de vida e o bem-estar da sociedade, por meio dos serviços técnicos prestados pelos profissionais de engenharia, agronomia e das geociências, sendo que, o Confea é o centro desse sistema profissional, que envolve cerca de 1 milhão de profissionais e para auxiliá-lo, foram instituídos os chamados órgãos consultivos, de caráter técnico-administrativo e político-institucional, dentre eles o Colégio de Entidades Nacionais que é organizado por área de formação, podendo ser uni ou multiprofissional e por área de atuação, que pode ser voltado para o ensino ou para a atividade profissional.

Assim, justifica-se a presente proposta pela capacidade técnica e profissional disponível pelas entidades do CDEN e que podem contribuir de forma eficiente e eficaz nos trabalhos desenvolvidos tanto pelas Comissão Temática quanto pelos Grupos de Trabalhos instituídos no âmbito do Confea.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194, de 1966;

Resolução nº 1.015 de 2006;

Resolução nº 1.056 de 2014, e

Resolução nº 1.060 de 2014;

**e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional - GRI, para instrução e posterior envio à Comissão de Articulação Institucional – CAIS, para conhecimento e providências.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

| ENTIDADE | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | OBSERVAÇÃO  |
|----------|-----|-----|-----------|-------------|
| ABAS     | X   | -   | -         | -           |
| ABEAG    | X   | -   | -         | -           |
| ABEE     | X   | -   | -         | -           |
| ABENC    | X   | -   | -         | -           |
| ABENGE   | X   | -   | -         | -           |
| ABEPRO   | X   | -   | -         | -           |
| ABEQ     | X   | -   | -         | -           |
| ABES     | X   | -   | -         | -           |
| ABREMI   | X   | -   | -         | -           |
| ANEST    | X   | -   | -         | -           |
| CONFAEAB | -   | -   | -         | COORDENADOR |
| FEBRAE   | X   | -   | -         | -           |
| FEBRAGEO | X   | -   | -         | -           |
| FENEMI   | X   | -   | -         | -           |

|                                 |           |   |   |         |
|---------------------------------|-----------|---|---|---------|
| FISENGE                         | X         | - | - | -       |
| FNE                             | X         | - | - | -       |
| FNEAS                           | X         | - | - | -       |
| IBAPE                           | -         | - | - | AUSENTE |
| SBEA                            | -         | - | - | AUSENTE |
| SBEF                            | X         | - | - | -       |
| SBMET                           | -         | - | - | AUSENTE |
| SINDPFA                         | X         | - | - | -       |
| SOBES                           | X         | - | - | -       |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>19</b> | - | - |         |
| <b>Desempate do Coordenador</b> |           |   |   |         |

|          |                                 |  |                             |  |                     |
|----------|---------------------------------|--|-----------------------------|--|---------------------|
| <b>X</b> | <b>Aprovado por unanimidade</b> |  | <b>Aprovado por maioria</b> |  | <b>Não aprovado</b> |
|----------|---------------------------------|--|-----------------------------|--|---------------------|



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Souza dos Santos, Usuário Externo**, em 22/05/2023, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0762058** e o código CRC **81046E37**.